

## **PARECER Nº       , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 83, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que *institui o evento Hackathon - Senado Federal e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em atendimento ao comando do inciso I, conjugado com o inciso VI, ambos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 83, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que *institui o evento Hackathon - Senado Federal e dá outras providências*.

A proposição trata da realização de evento que reúna amadores e profissionais identificados com a área de tecnologia da informação, essencialmente, com o objetivo de desenvolver projetos de acessibilidade digital destinados ao aprimoramento e ao aumento da transparência pública relativas às atividades desenvolvidas pelo Senado Federal, em particular quanto ao processo legislativo.

Para tanto, propõe a constituição de comissão organizadora composta por profissionais que atuem nas áreas de processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular, colhidos entre servidores da Casa e representantes da sociedade e de outros órgãos públicos, com a incumbência de promover a realização, a divulgação e a avaliação das propostas e dos projetos.

As propostas poderão ser individuais ou coletivas, no limite de até três integrantes, e deverão ser inscritas em formulário específico disponível no portal do Senado Federal, de que constem:

a) a identificação do proponente e, no caso de projeto coletivo, do membro responsável pela equipe;

b) uma síntese do projeto de desenvolvimento de solução *web*, mediante a utilização preferencial de dados do Senado Federal.

O PRS dispõe também que os proponentes deverão ser brasileiros, com idade mínima de dezoito anos, e não poderão ser membros da comissão organizadora nem servidores ou prestadores de serviços ao Senado Federal.

Serão selecionados até cinquenta projetos, de acordo com avaliação da Comissão Organizadora, que levará em conta os critérios *interesse público, criatividade e qualidade técnica*.

O critério *interesse público* considerará o potencial da proposta para a obtenção de melhor entendimento da sociedade acerca do processo legislativo e da atuação parlamentar; o critério *criatividade* levará em conta a apresentação de solução inovadora para determinado problema apurado pelo proponente. Já o critério *qualidade técnica* avaliará os seguintes quesitos:

1 – possibilidade de compartilhamento, cópia, alteração e remixagem;

2 – existência de código liberado na rede;

3 – viabilidade de reaplicação e de reprodução livres;

4 – documentação na rede.

Cada critério receberá de cada membro da Comissão notas variáveis de zero a dez. Serão declarados vencedores os projetos que obtiverem os três maiores somatórios. Havendo empate em quaisquer das colocações, o desempate será declarado, em primeiro lugar, pelo somatório das notas referentes a interesse público, seguido de qualidade técnica. Persistindo o empate, será realizado, finalmente, sorteio.

O resultado da seleção será divulgado no portal do Senado Federal.

A proposição estabelece, ainda, que o Senado arcará com todas as despesas dos participantes residentes fora do Distrito Federal, decorrentes de deslocamento aéreo, hospedagem, alimentação e traslados, e que as apresentações deverão ser realizadas perante a Comissão Organizadora, em local acessível ao público, com a utilização de equipamentos próprios de cada concorrente.

Poderá ser impetrado recurso, em formulário específico disponível no portal do Senado, contra a decisão da Comissão Organizadora, que será por ela julgado.

Às três propostas vencedoras, será conferido prêmio financeiro, cujo valor será definido em regulamento, nos termos de ato da Comissão Diretora, colegiado competente também para a solução dos casos omissos.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que “o *Hackathon – Senado Federal* objetiva reunir as melhores mentes do País para desenvolver soluções que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal”.

Após a manifestação da CE, o projeto seguirá para a análise da Comissão Diretora, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 98 do Risf.

Não foram oferecidas emendas à matéria até o presente momento.

## **II – ANÁLISE**

Trata o projeto de resolução em exame de mecanismo já experimentado em instituições públicas e privadas para proporcionar facilidades de acesso a informações de importância, por um lado, ao exercício da cidadania e, por outro, à defesa do interesse econômico-financeiro.

Em 2011, a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos realizou evento voltado a estimular o desenvolvimento de mecanismos destinados a fornecer à sociedade facilidades no entendimento do processo legislativo.

No Brasil, a Câmara dos Deputados sediou seu *hackathon*, mediante acordo de cooperação com o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (SINDILEGIS), evento também apoiado pela Escola de Administração Fazendária.

Outro exemplo foi o *1º Hakathon – Maratona Hacker da Câmara Municipal de São Paulo*, promovido, em 2012, por aquela edilidade e pela Open Knowledge Foundation Brasil.

No primeiro semestre de 2013, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) realizou, em parceria com a Fundação Lemann, o *1º Hackathon Dados da Educação Básica*.

Em síntese, a promoção sugerida no projeto em comento se identifica plenamente com o conceito de transparência, exigível num ambiente das relações democráticas que deve haver entre o Estado e a sociedade.

As soluções para a prática efetiva desse conceito muitas vezes encontram dificuldade de execução, principalmente devido à exiguidade de propostas que as viabilizem. E essa escassez de idéias se deve, e em muito, à falta de estímulo à criatividade.

É o que o PLS nº 83, de 2013, propõe: estimular a sociedade, usuária especial das ações do Poder Legislativo – em particular quanto às atividades do Senado Federal –, na propositura de mecanismos de fácil acesso público a informações de seu próprio interesse.

Convoca, para tanto, a participação de programadores, desenvolvedores de sistemas e inventores, para que proponham sugestões destinadas ao aprimoramento “da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais” e a “melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal”.

O projeto é, por conseguinte, portador de indiscutível mérito.

Cabem, no entanto, reparos quanto à consistência de algumas de suas disposições e quanto à técnica legislativa, que devem ser aperfeiçoados, o que nos leva a sugerir a apresentação da emenda a seguir formulada.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 83, de 2013, na forma da seguinte

#### EMENDA Nº – CE (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 83, DE 2013

Institui o evento *Hackathon – Senado Federal* e dispõe sobre a realização do certame.

O SENADO FEDERAL resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** É criado, no âmbito do Senado Federal, o evento *Hackathon – Senado Federal*, destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, *hackers*, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

*Parágrafo único.* Para fins desta Resolução, compreendem-se como *hackers* pessoas ou grupos que utilizam a criatividade associada a quaisquer tecnologias destinadas a transformar informações de interesse público em soluções *web* que visem à melhoria do processo legislativo e ao aumento da transparência na divulgação das atividades parlamentares do Senado Federal.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Organizadora do *Hackathon* – *Senado Federal*, composta por servidores do Senado Federal e, mediante convite, de representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, conforme dispuser o regulamento, como órgão responsável pela realização do certame, mediante normas complementares a serem por ela estabelecidas.

*Parágrafo único.* Todas as atividades do evento serão planejadas, coordenadas e executadas pela Comissão Organizadora, com a participação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, facultada a realização de parcerias com outras instituições ou órgãos públicos para sua execução e custeio.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

**Art. 3º** As inscrições de projetos serão formalizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no portal do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Serão aceitas propostas de inscrições individuais ou de equipes compostas de, no máximo, três membros.

§ 2º O proponente deverá registrar, no formulário de inscrição, uma proposta sucinta de projeto de desenvolvimento de solução *web*, que utilize, preferencialmente, dados do Senado Federal, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º.

§ 3º Todos os proponentes deverão ser identificados no formulário de inscrição.

§ 4º No caso de inscrição coletiva, além da identificação de cada proponente, deverá ser indicado o membro responsável pela equipe.

§ 4º Todos os proponentes deverão ser brasileiros e, no momento da inscrição, ter idade igual ou superior a dezoito anos.

§ 5º Não serão aceitas inscrições de membros que participem da organização do evento, de servidores da Casa e de prestadores de serviços ao Senado Federal.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento dos projetos, os participantes deverão basear-se, preferencialmente, em dados e informações disponibilizados pelo Senado Federal, facultada a utilização subsidiária de documentação similar proveniente de instituições públicas ou privadas, por elas autorizada.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º** Por meio da avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal* selecionará até cinquenta participantes ao evento.

**Art. 6º** A avaliação dos projetos levará em consideração os critérios *interesse público, criatividade e qualidade técnica*.

I – no critério *interesse público*, será avaliado o potencial do projeto para proporcionar melhor compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no critério *criatividade*, será avaliado o potencial do projeto para a solução inovadora de um problema relevante;

III – no critério *qualidade técnica*, será avaliado o atendimento do projeto aos seguintes pressupostos:

- a) possibilidade de compartilhamento, cópia, alteração e remixagem;
- b) existência de código liberado na rede;
- c) disponibilidade de informações suficientes destinadas à replicação e reprodução livres;
- d) documentação na internet.

**Art. 7º** O resultado dos projetos selecionados para participação no evento será divulgado no portal do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

**Art. 8º** O evento ocorrerá em Brasília, Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo a Brasília, hospedagem, alimentação e traslado de cada participante, exceto se domiciliado no Distrito Federal.

**Art. 9º** A Comissão Organizadora divulgará o cronograma do evento com a data das apresentações dos projetos na forma de protótipos, ordem e tempo de duração de cada apresentação.

**Art. 10.** As apresentações deverão ser feitas na presença da Comissão Avaliadora do evento, instituída nos termos do art. 12, em local acessível ao público, a ser definido pela Comissão Organizadora.

**Art. 11.** Os participantes deverão portar consigo seus próprios computadores para a elaboração dos projetos.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 12.** Os projetos serão avaliados por Comissão Avaliadora composta, nos termos da regulamentação desta Resolução, por profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional nas áreas de tecnologia da informação, processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular.

**Art. 13.** Após a apresentação do projeto, os participantes individuais e as equipes deverão encaminhar, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Organizadora, no prazo estipulado no cronograma do evento, o *link* com acesso à versão definitiva da solução *web* proposta.

**Art. 14.** Os membros da Comissão Avaliadora deverão atribuir notas de zero a dez a cada um dos critérios de que trata o art. 6º.

## CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

**Art. 15.** Serão declarados vencedores e premiados os projetos que obtiverem os três maiores conceitos no somatório geral das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora.



§ 1º Em caso de empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *interesse público* será utilizado como primeiro critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *qualidade técnica* será utilizado como segundo critério de desempate.

§ 3º Aplicado o critério constante do § 2º, e na persistência de empate, a definição do vencedor será determinada por sorteio, na forma do regulamento.

**Art. 16.** Eventuais recursos, que serão julgados pela Comissão Avaliadora, deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma, em formulário específico a ser disponibilizado no portal do Senado Federal.

**Art. 17.** O resultado final do concurso, após a fase de recursos, será anunciado no local do evento, em data estabelecida no cronograma, e publicado no portal do Senado Federal.

**Art. 18.** Os três projetos vencedores do *Hackathon – Senado Federal* serão premiados conforme estabelecido no regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** As atividades do *Hackathon – Senado Federal* serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

**Art. 21.** Os aplicativos desenvolvidos no *Hackathon* terão regime de licenciamento livre e ficarão disponíveis ao Senado Federal e a quaisquer usuários de seu portal.

**Art. 22.** Os membros das Comissões Organizadora e Avaliadora não serão remunerados a qualquer título, em decorrência de sua participação nos colegiados, reconhecendo-se seu trabalho como de interesse público relevante prestado ao Senado Federal.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator